



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/PGJ/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/PGJ/2012**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 – Jardim Veraneio, Campo Grande, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Ministério Público, por seu **Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo – João Albino Cardoso Filho**, portador do CPF/MF nº 065.764.511-72, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, e as empresas a seguir qualificadas, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**, decorrente do Processo nº PGJ/10/2961/2012, vinculado ao Pregão Presencial nº 64/PGJ/2012, regido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 (e alterações), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o registro de preços unitários de bandeiras oficiais do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público e da República Federativa do Brasil, ofertado pelas empresas adiante identificadas, conforme especificações constantes a seguir:

**Fornecedora: CASA DO ATLETA LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.999.969/0001-31, Inscrição Estadual nº 28.330.013-2, com sede na Rua Sete de Setembro, 322, Vila Cidade, na cidade de Campo Grande-MS, CEP. 79.002-121, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Vilalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.499.536-x SSP/SP e do CPF/MF nº 089.308.198-18, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 415, bairro Cabreúva, CEP 79009-500, nesta Capital.

**Fornecedora: G.T.R. COMERCIAL LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.143.840/0001-88, Inscrição Estadual nº 28.344.682-0, com sede na Rua do Franco, nº 70, Vila Carlota, na cidade de Campo Grande-MS, CEP. 79.051-400, neste ato representada pelo Sr. **Ewerton Fernandes Brites de Almeida**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1294219 SSP/MS e do CPF/MF nº 010.580.831-80, residente e domiciliado nesta Capital.

Item	Especificação dos produtos	Unid.	Previsão de Consumo (anual)	Preço unitário (R\$)
1	Bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul, confeccionada em tecido 100% poliéster, costura embutida, bordada e aplicada, executada em tipo 2,5, ou seja, dois panos e meio, medindo aproximadamente 1,12 de largura x 1,60 de comprimento (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos). <u>Marca: Federal Bandeiras.</u> <b>Empresa vencedora: Casa do Atleta Ltda.-EPP</b>	un.	50	58,00
2	Bandeira do Ministério Público, confeccionada em tecido 100% poliéster, costura embutida, bordada e aplicada, executada em tipo 2,5, ou seja, dois panos e meio, medindo aproximadamente 1,12 de largura			



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º PGJ/10/2961/2012**

Página 2 de 7

	x 1,60 de comprimento (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos). <u>Marca: Patriota.</u> <b>Empresa vencedora: G.T.R. Comercial Ltda.-ME.</b>	un.	50	<b>110,00</b>
3	Bandeira da República Federativa do Brasil, confeccionada em tecido 100% poliéster, costura embutida, bordada e aplicada, executada em tipo 2,5, ou seja, dois panos e meio, medindo aproximadamente 1,12 de largura x 1,60 de comprimento (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos). <u>Marca: Federal Bandeiras.</u> <b>Empresa vencedora: Casa do Atleta Ltda.-EPP</b>	un.	50	<b>58,00</b>
4	Bandeira do <b>Estado de Mato Grosso do Sul</b> , confeccionada em tecido 100% poliéster, costura embutida, bordada e aplicada, executada em tipo 2, ou seja, dois panos, medindo aproximadamente 0,90 de largura x 1,28 de comprimento (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos). <u>Marca: Federal Bandeiras.</u> <b>Empresa vencedora: Casa do Atleta Ltda.-EPP</b>	un.	50	<b>48,00</b>
5	Bandeira do <b>Ministério Público</b> , confeccionada em tecido 100% poliéster, costura embutida, bordada e aplicada, executada em tipo 2, ou seja, dois panos, medindo aproximadamente 0,90 de largura x 1,28 de comprimento (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos). <u>Marca: Patriota.</u> <b>Empresa vencedora: G.T.R. Comercial Ltda.-ME.</b>	un.	50	<b>95,00</b>
6	Bandeira da <b>República Federativa do Brasil</b> , confeccionada em tecido 100% poliéster, costura embutida, bordada e aplicada, executada em tipo 2, ou seja, dois panos, medindo aproximadamente 0,90 de largura x 1,28 de comprimento (admitindo-se 3 cm para mais ou para menos). <u>Marca: Federal Bandeiras.</u> <b>Empresa vencedora: Casa do Atleta Ltda.-EPP</b>	un.	50	<b>48,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Os preços registrados por força deste instrumento terão validade por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS);

2.1.1 - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar sendo mais vantajosa;

2.2 - Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Ministério Público Estadual não será obrigado a adquirir os produtos oriundos deste Registro de Preços, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para a aquisição dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência de fornecimento, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

3.1 - O preço unitário para fornecimento dos produtos será o menor registrado na ata de julgamento do Pregão Presencial nº 64/PGJ/2012, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.2 - O preço será fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Porém, o preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Administração/PGJ promover as necessárias providências convocando os fornecedores registrados para negociar o novo valor;



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º PGJ/10/2961/2012

Página 3 de 7

- 3.2.1 - O novo preço, resultante da negociação de que trata o subitem anterior, será consignado por meio de apostilamento na Ata de Registro de Preços, à qual estarão as fornecedoras vinculadas, e será objeto de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- 3.3 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando o restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º, ambos do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 3.4 - A qualquer momento, as fornecedoras classificadas e/ou registradas poderão ser convocadas para a apresentação de preços mais baixos;
- 3.5 - O Ministério Público fixará o preço máximo a ser aceito;
- 3.6 - Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- 3.7 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pelo Ministério Público;
- 3.8 - O Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou o Secretário-Geral decidirá sobre a revisão dos preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo;
- 3.9 - No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no artigo 9º da Resolução nº 14/2011/PGJ, ficará a fornecedora condicionada a atender às solicitações de fornecimento nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou pelo Secretário-Geral do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;
- 3.10 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no subitem anterior, liberando a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, ou determinar a negociação;
- 3.11 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a fornecedora, mediante as providências seguintes:
- 3.11.1 - convocar a fornecedora primeiro classificada, visando estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e à sua adequação ao praticado no mercado;
- 3.11.2 - liberar a fornecedora primeiro classificada do compromisso assumido, se frustrada a negociação com a mesma;
- 3.11.3 - convocar as demais fornecedoras registradas, na ordem de classificação, visando promover igual negociação;
- 3.12 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a fornecedora não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no artigo 65, inciso II alínea "d" ou § 5º, ambos da Lei 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- 3.13 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;



3.14 - Não havendo êxito nas negociações de que trata este artigo e o anterior, as fornecedoras serão formalmente desoneradas do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de sanções.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante solicitação por escrito (ordem de fornecimento), formalizada pela Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizada pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata;

4.2 - As contratadas obrigam-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos ofertados, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho;

4.3 - Os produtos deverão ser entregues pela fornecedora, acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente, na Divisão de Almoarifado da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone 3318-2102), no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, apurado pelo respectivo comprovante, no horário de expediente (8 às 11 horas e das 13 às 18 horas);

4.4 - Eventual pedido para prorrogação do prazo de entrega dos produtos deverá ser encaminhado por escrito (preferencialmente digitado) ao Procurador-Geral de Justiça, com as devidas justificativas, e protocolado na Divisão de Protocolo/PGJ com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do prazo final de entrega dos produtos;

4.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente;

4.6 - O ônus de transportar, descarregar e entregar os produtos é da empresa fornecedora;

4.7 - Os produtos serão recebidos por servidores da Divisão de Almoarifado/PGJ, para verificação da conformidade com as especificações e quantidades;

4.8 - Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações consignadas nesta Ata; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do Ministério Público Estadual – Procuradoria-Geral de Justiça, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição;

4.9 - As fornecedoras que não cumprirem os prazos estipulados sofrerão as sanções previstas nesta Ata e também na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Compete ao Órgão Gerenciador (Ministério Público Estadual):

5.1.1 - Optar pela aquisição ou não dos produtos ofertados decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.2 - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” por meio de apostilamento, com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços se apresentarem mais vantajosos para a Administração.

5.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;



- 5.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.5 - Emitir a autorização de compra;
- 5.1.6 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.1.7 Aplicar as sanções cabíveis;
- 5.2 - Compete à empresa fornecedora:
- 5.2.1 - Entregar os produtos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de aquisição durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido (observado o valor mínimo), de acordo com a capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo Ministério Público/MS;
- 5.2.2 - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.3 - Substituir os produtos recusados pelo órgão, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.2.4 - Atender a demanda do Órgão durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos ofertados já entregues, no caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.2.5 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.2.6 - Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela aquisição dos bens ou contratação dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 5.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 - O pagamento decorrente desta licitação será efetuado por meio de ordem bancária, à vista da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Almoxarifado/PGJ, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da aceitação do documento fiscal;
- 6.2 - Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”;
- 6.5. A fornecedora deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária;
- 6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à fornecedora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;
- 6.7. O Ministério Público Estadual se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital da licitação;



6.8. A despesa relativa à execução desta Ata de Registro de Preços correrá por conta do Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910004 2062 0000, Fonte 00 e Natureza de Despesa 339030-50.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS**

7.1. O objeto de registro de preços poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no artigo 65, da Lei nº 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 - Será cancelado o registro da fornecedora, quando presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas ou quando a fornecedora:

8.1.2 - Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços;

8.1.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Ministério Público, sem justificativa aceitável;

8.1.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

8.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

8.2 - No caso de cancelamento do registro, a fornecedora terá assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, facultando-se ao Ministério Público a aplicação das sanções previstas no edital.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 - A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços poderá acarretar a fornecedora as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor dos produtos não entregues no prazo estabelecido, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do objeto, sob pena de cancelamento automático da compra;

9.1.3 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do produto não entregue, no caso de cancelamento da compra, independente da multa moratória;

9.1.4 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 - As multas previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.4 e 9.1.5;

9.3 - Incorrerá nas penas e crimes pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º PGJ/10/2961/2012  
Página 7 de 7

- 10.1 - Esta Ata de Registro de Preços mantém-se vinculada aos termos do procedimento licitatório e à proposta detalhe que a originou;
- 10.2 - Nenhum pagamento isentará a fornecedora de suas responsabilidades;
- 10.3 - Qualquer tolerância do Ministério Público Estadual quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 10.4 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

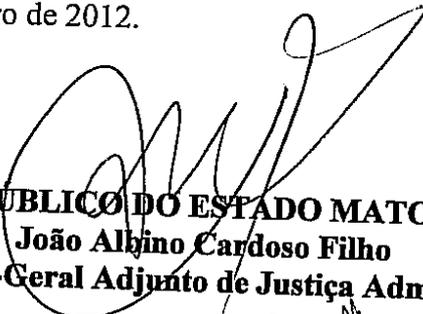
11.1 - A esta Ata de Registro de Preços será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

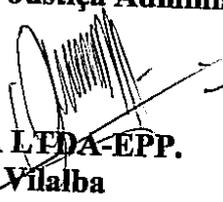
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

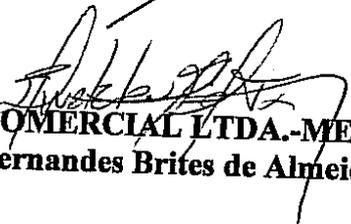
12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande-MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2012.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO SUL**  
**João Albino Cardoso Filho**  
**Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo**

  
**CASA DO ATLETA LTDA-EPP.**  
**Carlos Alberto Vilalba**

  
**G.T.R. COMERCIAL LTDA.-ME.**  
**Ewerton Fernandes Brites de Almeida**